

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram de um lado, Promel Produção Operação Manutenção Elétrica Ltda., empresa com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua São Paulo, 1.665, sala 501, Lourdes, CNPJ/MF nº 00.146.724/0001-48, neste ato representada pelos sócios, José Carvalho de Paula, brasileiro, CREA/MG 7412/D, CPF 092.218.166-72, e Joaquim Adalberto Henriques Chaves, brasileiro, CREA-MG 9268/D, CPF 104.343.486-00, doravante denominada apenas Empresa, do outro, o **Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – SINDIELETRO / MG**, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 17.222.886/0001-10, com sede à Rua Mucuri, nº 271, Bairro Floresta, Belo Horizonte - MG, CEP:30150-190, neste ato representada pelo representante legal, Sr. Jairo Nogueira Filho, brasileiro, CPF 688.790.836-000, RG M-3.999.066 – SSP MG, denominado apenas de Sindicato, nos termos dos artigos 611, §2º e 613 da CLT, mediante as cláusulas abaixo:

Tendo em vista o disposto na cláusula vigésima segunda do Acordo Coletivo 2010/2011 mencionado acima e em observância ao previsto na Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, as partes – EMPRESA E SINDICATO - decidem estabelecer os critérios abaixo para a concessão do benefício de participação dos empregados nos resultados da Empresa - PR:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fará jus à percepção da PR todo empregado da empresa que nela laborou no ano de 2010.

A percepção do benefício se dará na proporção dos meses trabalhados pelo empregado, considerando para efeito de mês trabalhado todos aqueles em que o trabalhador fez parte do quadro da empresa por período não inferior a 15 dias.

Somente aquele empregado que se enquadrar nos requisitos acima fará jus à percepção de uma parcela por ano do valor estabelecido nos termos da Cláusula Segunda, paga no prazo previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor da PR a ser concedida a cada trabalhador será o correspondente a 60% do valor de sua remuneração mensal no mês de dezembro de 2010.

Considerar-se-á como remuneração mensal para efeito de cálculo do valor do benefício a soma dos valores do salário contratual do empregado e respectivo adicional de periculosidade, quando o empregado fizer jus ao recebimento do referido adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA

A PR será pago até o 15º dia do mês de fevereiro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA

O empregado que fazia parte dos quadros da Empresa em 01 de janeiro de 2010 e se desligou da mesma no decorrer desse ano, terá direito a receber a PR de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira desse Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

O presente termo aditivo terá prazo de vigência coincidente àquele do respectivo Acordo Coletivo ora aditado.

E, estando assim convencionados, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Promel - Produção Operação e Manutenção Elétrica Ltda.

CNPJ/MF nº 00.146.724/0001-48

Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – SINDIELETRO / MG

CNPJ/MF: 17.222.886/0001-10